Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

Nota Informativa n.º 2/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT Brasília-DF, 17 de maio de 2024.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via e-mail, e considerando as questões técnicas foi enviado à área para analise do pedido, que assim se manifestou:

> Nota Técnica N.º 21/2024 - SLU/PRESI/COPER-234
>
> À Diretoria Técnica (DITEC),
>
> Assunto: Pedidos de Esclarecimento do Chamamento Público nº 01/2024-SLU/DF
>
> (...)
>
> **Dúvidas:** "Referente a tabela 12, que consta na página 21, conforme print acima. No item 1, consta: "Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis no galpão/usina previsto para bacia". E ainda "Se a proponente já atuou/atua na triagem no galpão/usina previsto para bacia, comprovando por meio de documentos a serem avaliados pela comissão de contratação.". A dúvida é: uma cooperativa que possui apenas contrato de coleta seletiva na RA de uma determinada bacia, e portanto atua nessa RA, mas não tem contrato de triagem, irá pontuar? Pois o que é solicitado como comprovação é o CNPJ e as fichas de matrícula. E o endereço do CNPJ seria de RA da bacia. Porém, ela atua em galpão próprio, divergente daquele indicado na Tabela 17, que é o do SAAN."
> (...)
> A cooperativa do exemplo citado pontuaria, ou não? Caso não, por não ter contrato de triagem, ou é por não estar no galpão do SAAN?"
>
> **Resposta:** Conforme Tabela 12 do Item 8.2.1, na descrição de seu Item 1 (Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis no galpão/usina previsto para bacia), *in verbis:*
>
> "Se a proponente **já atuou/atua na triagem no galpão/usina previsto para bacia**, comprovando por meio de documentos a serem avaliados pela comissão de contratação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital." **[grifo nosso]**
>
> Portanto, para pontuar no Item 1 Tabela 12 do Item 8.2.1, **é necessário atuar (ou ter atuado) na triagem no galpão/usina previsto para bacia.** A necessidade de comprovação por meio de CNPJ e fichas de matrícula não se aplica ao caso. Tal procedimento só seria preciso caso a cooperativa desejasse contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem. As pontuações serão avaliadas conforme os critérios editálicios e documentação entregue pelas interessadas. A avaliação das pontuações é realizada apenas em etapa posterior, pela comissão de contratação, após recebimento das propostas e

documentações comprobatórias.

Do 2º pedido de esclarecimento da Rede Alternativa - Doc. SEI nº (140888360) :

Dúvidas: "Em relação ao item: '4.4. Da infraestrutura física: 4.4.1. As cooperativas/associações deverão prestar os serviços em local coberto com piso resistente, provido de sistema de drenagem, espaço para estocagem, estacionamento, instalações sanitárias proporcionais ao número de associados declarado, conforme normas. Para os galpões alugados, deve ser observada uma área mínima de galpão, em área menor a Comissão de Contratação poderá realizar diligência para verificação da capacidade de produção proporcional aos postos de trabalho previsto, sendo realizado o devido desconto proporcional à área, conforme tabela:' A dúvida é: local coberto inclui tenda, correto?"

Resposta: Sim, local coberto inclui tenda, desde que esteja estruturalmente segura; e que o local possua todos os outros itens de infraestrutura necessários, conforme explicitado no item 4.4.1 acima.

Atenciosamente,

Neide Aparecida Barros da Silva

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X**, **Agente de Contratação**, em 17/05/2024, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **141181980** código CRC= **1811A7C3**.